028
NUMERA
RUBRICA

LEI Nº 3.968 de 23/02/2006

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS PARA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALTO DA TIJUCA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Cessão de Uso pelo período de 10 (dez) anos, de uma área de terras com 525,93 (quinhentos e vinte e cinco metros e noventa e três decímetros quadrados), situado no bairro Alto da Tijuca, nesta cidade de Canoinhas/SC, nas proximidades do Asilo Rolando Lourenço Malucelli, matriculado no cartório de Registro de imóveis nº 23.703, para **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALTO DA TIJUCA**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.663.711/0001-09.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente à construção da sede da Associação de Moradores do Bairro Alto da Tijuca.

Art.3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

I - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - o término da construção, bem como o funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei;

III - O prazo para conclusão do projeto será de 4 (quatro) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art.4º - Findo o prazo previsto no artigo anterior e havendo a associação cumprido com o cronograma acima estipulado, poderá o poder público, através de lei específica, promover a doação da área descrita no artigo primeiro.

Art.5º - Durante o prazo da cessão de uso autorizada pela presente Lei, cujo prazo inicial será computado a partir da

assinatura do Termo de Cessão de Uso, o referido imóvel não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista.

Parágrafo Único: Não sendo cumpridos os prazos previstos no art. 3° a cessão de uso será rescindida, retornando o imóvel a disponibilidade do Município de Canoinhas.

Art. 6° - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, as benfeitorias deverão ser retiradas pela empresa cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 7° - A formalização do contrato deverá ser precedida da apresentação de negativa fiscal municipal, estadual e federal da Associação beneficiária.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 2.908 de 20/11/1997.

Canoinhas, 23 de Fevereiro de 2006.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 23/02/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças